



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
3.052, DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as empresas que comercializam vidros para box de banheiros informem ao consumidor, no ato da compra, os tipos de vidros de segurança admitidos pelas normas técnicas aplicáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que as empresas que comercializam vidros para box de banheiros informem ao consumidor, no ato da compra, os tipos de vidros de segurança admitidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º Ficam as empresas que comercializam vidros para box de banheiros obrigadas a informar ao consumidor, no ato da compra, os tipos de vidros de segurança admitidos pelas normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Parágrafo único. A aplicação das películas de segurança deverá obedecer às normas de que trata o caput.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado Félix Mendonça Júnior
Presidente

